



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA N° - CEHV
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Dê-se ao § 7º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, de que trata o art. 36 do PL nº 5.816, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 36.

‘Art. 2º

.....
§ 7º A limitação de distância prevista no § 6º poderá ser estendida de maneira indeterminada quando o projeto apresentado na forma do § 5º for dedicado exclusivamente à produção de hidrogênio de baixo carbono.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de expandir o alcance das implicações das ZPEs para empreendimentos que tenham dedicação exclusiva para atender a necessidades oriundas de ZPEs.

Certo de que a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento do texto em tela, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Comissão para aprová-la.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES
(PDT-CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1681936074>